



**DECRETO N° 9.187, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

**Institui órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem normas gerais a respeito do sistema de controle interno da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, que estipulam no âmbito estadual as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Público;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, que prescrevem para o âmbito municipal as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública controlar internamente suas ações, verificando a observância às disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência, da Publicidade, da Finalidade e da Razoabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, com fundamento nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público.

**Art. 2º.** Compete ao órgão de controle interno:

- I. realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do programa de governo e do orçamento da administração pública direta;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. exercer controle sobre:
  - a. deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração e vencimentos dos agentes públicos;



- b. os subsídios dos agentes políticos;
- c. as operações de crédito, avais e garantias da administração direta;
- d. os direitos e haveres das administração direta;
- V. **apoiar o controle externo**, no exercício de sua missão institucional, inclusive:
  - a. acompanhando os diversos órgãos e unidades da Administração Pública, visando a observância de prazos e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - b. arquivando os relatórios e pareceres exarados e disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Constituição Estadual combinado com o disposto nos artigos 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Parágrafo único. O órgão de controle interno científicará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao conhecer qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual, no prazo de quinze dias, contados da elaboração de relatório ou parecer respectivo, de modo que seus membros não venham a ser solidariamente responsáveis.

**Art. 3º.** O órgão de controle interno será composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, através de Decreto do Executivo.

§ 1º. O mandato dos membros é de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 2º. Os integrantes da órgão de controle interno fazem jus – com fundamento no art. 279, III, IX e X da Lei nº 2.018/86 – à gratificação mensal individual na seguinte conformidade.

- I. coordenador: vinte UFMV;
- II. membros: dez UFMV.



**Art. 4º.** Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais comunicar à Corte de Contas Estadual a instituição e a composição do órgão de controle interno da Administração Pública, na forma das disposições emergentes deste Decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

**Art. 7º.** Revoga-se o Decreto nº 8.976/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**EDERSON MARCELO VALÊNCIO**  
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 17.246/14-PMV.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais